

DECRETO MUNICIPAL Nº 042/2021, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a regulamentação da realização de credenciamento de profissionais de nível superior para atuar em serviços, atividades ou ações da área de saúde pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFÁS, ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município de Tarrafás,

DECRETA

Art. 1º O credenciamento é o procedimento administrativo para pré-qualificar profissionais de nível superior para exercer funções temporárias, mediante contratação por prazo determinado, para executar atribuições inerentes a serviços, atividades e ações da área de saúde, considerando situação de excepcional interesse público a ser atendida.

§ 1º A contratação de profissionais pré-qualificados será efetivada, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, quando a ausência de detentor de cargo efetivo, equivalente à categoria profissional objeto do contrato, possa provocar prejuízos à saúde da população.

§ 2º Os profissionais de saúde habilitados no processo de credenciamento serão contratados como autônomos, na qualidade de pessoa física, empreendedor individual ou pessoa jurídica prestadora de serviços médicos e de saúde, pelo prazo de até doze meses, admitida prorrogação, na hipótese do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º O procedimento credenciamento será aberto por edital, divulgado através de aviso publicado na imprensa oficial, dirigido aos profissionais de nível superior que atenderem aos requisitos estabelecidos para exercer as funções e aceitarem as condições expressas no ato convocatório.

§ 1º O edital poderá estabelecer, considerando a natureza das atribuições da função a ser exercida, pontuação mínima para pré-qualificar candidatos interessados no credenciamento, cujo não atendimento implicará no não credenciamento.

§ 2º Os interessados no credenciamento poderão inscrever-se para se pré-qualificar em mais de uma função, desde que atenda aos requisitos de habilitação profissional e esta possibilidade esteja prevista no instrumento de abertura do procedimento.

Art. 3º O edital de credenciamento identificará as funções e as áreas de conhecimento e/ou especialização, as exigências de qualificação técnica e a pontuação dos títulos para classificação, as regras da contratação, o sistema de remuneração por categoria profissional, o prazo de vigência do



credenciamento e da contratação, bem como apresentará a minuta de contrato e os modelos de formulários utilizados para inscrição e habilitação.

§ 1º Os interessados serão avaliados com base na documentação/títulos referente à experiência profissional e à capacitação, através de cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento profissional, segundo as regras estabelecidas no edital de abertura do credenciamento.

§ 2º Os documentos comprobatórios da experiência e da capacitação serão pontuados para servir de base para avaliação das condições do candidato para ser pré-qualificado e classificação do candidato no credenciamento.

§ 3º A documentação exigida para o credenciamento será analisada no prazo de até 30(trinta) dias corridos, contados da data da publicação do aviso de abertura do procedimento de credenciamento, por comissão designada pelo prefeito municipal.

Art. 4º A homologação do resultado do credenciamento será aprovada pelo prefeito municipal e divulgada na imprensa oficial e no mural da Prefeitura Municipal, explicitando a classificação do pré-qualificado, em ordem decrescente, conforme a pontuação final dos títulos.

§ 1º Quando houver empate na pontuação final, entre os candidatos considerados pré-qualificados à mesma categoria profissional e/ou especialização, a classificação será definida com base em sorteio, realizado em data previamente divulgada, conduzido pela comissão de credenciamento e na presença de participantes interessados.

§ 2º Os candidatos pré-qualificados, conforme a homologação do procedimento, serão considerados aptos a exercer as atribuições da função para a qual se candidataram, a qualquer tempo, enquanto estiver em vigência o seu credenciamento, mediante contrato firmado com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Caberá recurso no caso de credenciamento ou não credenciamento, apresentado pelos candidatos concorrentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação da homologação do resultado.

Parágrafo único. São competentes para julgamento de recurso a comissão de credenciamento, em primeira instância, e o secretário municipal de administração, planejamento e finanças, em última instância.

Art. 6º O credenciamento não impõe à Prefeitura Municipal a obrigação de contratar os candidatos pré-qualificados, que ocorrerá mediante convocação do credenciado, cuja qualificação seja a mais adequada à demanda a ser atendida, quando houver posto de trabalho a ser preenchido temporariamente.



Art. 7º Durante a vigência do credenciamento os pré-qualificados deverão manter a regularidade de todos os requisitos que se relacionam às condições atendidas e comprovadas por ocasião do procedimento de credenciamento.

Art. 8º O candidato pré-qualificado poderá solicitar seu credenciamento, a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à Secretária Municipal de Saúde, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de cinco dias úteis.

Parágrafo único. A medida prevista neste artigo, não desincumbe o credenciado do cumprimento de obrigações a ele vinculadas, que não possam ser interrompidas, cabendo, em caso de descumprimento, a aplicação de sanção definida nesta lei e no contrato assinado.

Art. 9º O candidato pré-qualificado, que se considerar impedido ou impossibilitado para atender demanda para a qual tenha sido convocado, deverá declarar em correspondência específica os motivos de sua recusa, até 02(dois) dias úteis da ciência da chamada.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde avaliar os motivos e as implementações da recusa e decidir pela aceitação ou não da justificativa de impedimento do credenciado para assumir a função.

§ 2º Caso não seja aceita a justificativa do credenciado, ao se declarar impedido, o titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá propor a aplicação de uma das seguintes medidas:

I – colocação do candidato na última posição da classificação da categoria profissional que tenha sido pré-qualificado; ou:

II – abertura do procedimento para o descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º No ato de descredenciamento será definido prazo no qual o candidato ficará impedido de se habilitar à pré-qualificação em novo credenciamento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde, observadas as condições estabelecidas no edital, convocará o credenciado para assinar contrato, em até quinze dias, sob pena de decair o direito à contratação e descredenciamento, sem prejuízo de sanções previstas nesta lei e ato regulamentar.

§ 1º O contrato deverá ser assinado pelo credenciado, nos termos da minuta anexa ao edital, contendo a função ocupada, as atribuições básicas, a forma de remuneração e de seu pagamento, o prazo de vigência, a (s) unidade (s) de prestação de serviços, a unidade orçamentária e gestora e a fonte de recursos.

§ 2º O extrato do contrato firmado pelo credenciado será publicado na imprensa oficial, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, indicando o nome do contrato, a função e o prazo da contratação.

§ 3º Ficará impedido de assinar contrato o candidato pré-qualificado que mantenha vínculo de trabalho com mais de um órgão ou entidade da administração pública e aquele que não comprovar disponibilidade de carga horária para cumprir a programação de trabalho da respectiva função.

Art. 11. O credenciado será remunerado mensalmente considerando a programação dos serviços a serem prestados e o número de horas efetivamente trabalhadas.

§ 1º A quantidade de horas a serem trabalhadas, semanal e/ou mensalmente, pelo contratado corresponderá à demanda definida no contrato e na programação dos trabalhos estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) de execução dos serviços objeto do contrato firmado pelo credenciado, sob pena de descredenciamento e responsabilidade administrativa.

Art. 12. O prazo de vigência dos contratos decorrentes de processo de credenciamento deverá levar em consideração a motivação que fundamenta e identifica a demanda, em especial, o prazo para execução do serviço, o período que o titular do posto de trabalho deva ser substituído e, quando for o caso, o projeto ou convênio que deverá ser atendido.

Art. 13. A prorrogação do prazo de contrato firmado, conforme disposições deste Decreto, depende da apresentação de justificativa pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde, a ser apreciada pelo Prefeito Municipal, explicitando a justificativa e os motivos para a manutenção do contrato.

Art. 14. O não cumprimento das disposições do edital de credenciamento e/ou das condições do contrato acarretará à aplicação de penalidades ao pré-qualificado e/ou contratado, garantindo o contraditório e a ampla defesa, dentre as seguintes modalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – suspensão temporária do credenciamento;
- III – descredenciamento, por meio de processo formal.

Art. 15. São obrigações do contratado, além de outras definidas no respectivo instrumento contratual:

- I – executar o objeto, em conformidade com as especificações constantes do edital e do contrato;



II – responder pelas despesas relacionadas com imposto de renda (IRF), imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS) e contribuição previdenciária (INSS), que venham a incidir sobre o valor da remuneração do contrato;

IV – elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, o planejamento e a programação dos trabalhos a serem realizados;

V – conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades das unidades de saúde onde estiver atuando, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

Art. 16. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde:

I – exercer a fiscalização da execução do contrato, nos termos do disposto no caput do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

II – proporcionar todas as condições necessárias, para que o contratado possa cumprir as obrigações assumidas;

III – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV – fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

Art. 17. O não cumprimento de quaisquer das condições pactuadas no contrato ou a sua inexecução parcial ou total, implicará na sua rescisão, por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º As penalidades previstas em contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º No caso de rescisão do contrato, por inadimplência do contratado, caberá ao secretário municipal de saúde propor à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças a aplicação de penalidade, conforme previsto no edital de credenciamento ou no contrato.

Art. 18. Os trabalhos serão remunerados pelo número de horas contratadas e cumpridas e pagos mensalmente, até o quinto dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, conforme dispuser o contrato.

§ 1º A retribuição mensal para a respectiva especialidade, obedecerá aos preços médios de mercado para municípios com as características tais como renda, população.

§ 2º A remuneração mensal corresponde ao somatório do vencimento com as vantagens financeiras, de caráter permanente, inerente à função correspondente à categoria profissional do contratado.



§ 3º Os pagamentos mensais serão feitos à conta de dotação própria no elemento de despesa outros serviços de terceiros e a despesa empenhada em nome de cada contratado.

Art. 19. Será designada uma comissão para cada procedimento de credenciamento, integrada por três servidores, sendo um indicado pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e dois pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. Durante o prazo de validade do edital, os profissionais interessados em se pré-qualificar junto à Secretaria Municipal de Saúde poderão apresentar a documentação para credenciamento, cuja avaliação e atribuição de pontuação, feita pela Comissão de Credenciamento, servirá para posicioná-lo na classificação para contratação na respectiva categoria e/ou especialização profissional.

Art. 21. As responsabilidades na condução das etapas para efetivação do procedimento de credenciamento são atribuídas:

I – à Comissão de Credenciamento:

- a) levantar os elementos técnicos, legais e administrativos para elaboração da minuta do edital de credenciamento e convocação dos interessados na pré-qualificação para prestar serviços da área de saúde;
- b) receber, registrar e analisar a documentação dos candidatos interessados no credenciamento;
- c) solicitar, se necessário, esclarecimentos complementares aos interessados durante a pré-qualificação;
- d) analisar e avaliar a documentação da qualificação técnica e de títulos e promover a classificação dos candidatos;
- e) elaborar as listagens dos candidatos pré-qualificados para homologação pelo prefeito municipal;

II – ao titular da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) propor os critérios técnicos para pré-qualificação de candidatos interessados;
- b) autorizar quando necessário, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, a prorrogação de prazo para recebimento e análise da documentação referente à pré-qualificação;
- c) apresentar os pedidos de contratação, mediante indicação da demanda e a categoria profissional, das condições da execução dos trabalhos, das horas mensais estimadas e dos valores de remuneração, bem como apontar os elementos técnicos sobre os quais estiver apoiada a proposição de contratação temporária;



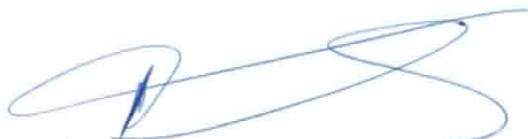
- d) analisar as justificativas de impedimento e declínio de participação do credenciado para assumir função para a qual está pré-qualificado;
- e) assinar, juntamente com o secretário municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o edital de credenciamento e referendar o ato de homologação a pré-qualificação;
- f) convocar credenciados para firmar contrato, conforme condições estabelecidas no edital e prazo necessário à prestação dos serviços;
- g) assinar contratos, após autorização do prefeito municipal, com os credenciados convocados para prestar serviços;
- h) determinar o início dos trabalhos contratados e emitir notificação para apuração de irregularidade e aplicação de sanção administrativa ao credenciado ou contratado;
- i) exercer a fiscalização do contrato e solicitar ao contratado a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, para os fins de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- j) executar os procedimentos e emitir os documentos para realização dos pagamentos mensais aos contratados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação;

III – À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

- a) elaborar o Edital de Credenciamento e seus anexos, em atenção às especificações apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para abertura do processo de credenciamento;
- b) notificar e abrir processo de sanção administrativa a credenciado, quando solicitado pela comissão de credenciamento ou pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) emitir extrato do aviso de lançamento do edital de credenciamento, convocando interessados e divulgando as exigências e condições básicas para participação no processo de credenciamento;
- d) dirimir casos controversos entre a comissão de credenciamento e a Secretaria Municipal de Saúde;
- e) decidir, em última instância, os recursos contra atos da comissão de credenciamento.

Art. 22 Este Decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em
25 de agosto de 2021.



TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal